

SECRETARIA
Entrada em 09/09/22
Reg. n.º 229 livro 02
D.ª Maria Inês de Paula
Presidente



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a autorização da margem de crédito consignado aos servidores municipais e dá outras providências.”

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o desconto até o limite de 40%(quarenta por cento), sendo 35%(trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5%(cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, sobre verbas rescisórias e benefícios.

Artigo 2º – A soma dos descontos referidos no artigo 1, desta Lei não poderá exceder 40%(quarenta por cento) da remuneração disponível, conforme definido em regulamento

Artigo 3º - Os descontos e as retenções mencionadas no caput do artigo 1, não poderá ultrapassar o limite de 45%(quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios., sendo 35%(trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5%(cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5%(cinco por cento)destinados



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Artigo 4º – A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o artigo 1º, será direta e exclusiva do servidor ou beneficiário, e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Artigo 5º - O Município adota as disposições previstas na Lei Federal 14.431 de 03 de agosto de 2022.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 08 de setembro de 2022.

ESMERALDO CRISTIANO Assinado de forma digital por
CAROLINO:2600847383 ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
3 Dados: 2022.09.09 08:38:43 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores*

Tendo em vista a Publicação da Lei 14.431 de 03 de agosto de 2022, e exigência do jurídico do Banco Bradesco quanto a legalização da referida lei em âmbito municipal é que se faz necessária a elaboração da presente lei, para que os servidores municipais possam gozar do referido benefício, para tanto encaminho para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ESMERALDO
CRISTIANO
CAROLINO:260084738
33

Assinado de forma digital
por ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2022.09.09 08:38:59
-03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -